

Regulamento sobre o Funcionamento dos Núcleos TSD/Emigrantes

Artigo 1º (Agrupamento)

Os militantes dos TSD residentes no estrangeiro podem agrupar-se em núcleos.

Artigo 2º (Funcionamento)

Todos os núcleos funcionarão de acordo com o presente regulamento.

Artigo 3º (Competências)

Compete ao Secretariado Nacional dos TSD a aprovação e coordenação dos núcleos dos TSD no estrangeiro.

Artigo 4º (Âmbito Territorial)

Os núcleos terão, em princípio, o âmbito territorial de uma área de jurisdição consular mas, em casos especiais, podem ser criados núcleos agrupando mais do que uma dessas áreas.

Artigo 5º (Número Mínimo Militantes)

Os núcleos deverão ter um mínimo de dez militantes dos TSD para serem homologados.

Artigo 6º (Secção de País)

A existência de vários núcleos no mesmo País pode dar origem a uma Secção de País (exemplo Secção dos TSD de França). Neste caso aplicam-se às secções do território nacional, com as necessárias adaptações.

Artigo 7º
(Aplicação de Dispositivos Estatutários)

Aplicam-se aos núcleos TSD/Emigrantes os dispositivos estatutários referentes aos núcleos do território nacional, com as necessárias adaptações.

Artigo 8º
(Competências do Secretariado Núcleo)

Compete ao Secretariado do Núcleo:

- a) Desenvolver contactos com as estruturas laborais das forças políticas estrangeiras membros do Partido Político Europeu de que faça parte o PSD ou outros com que este venha a estabelecer relações privilegiadas no mundo.
- b) Promover a participação dos Social Democratas nas organizações sociais e laborais do País de acolhimento.
- c) Transmitir às estruturas locais do PSD a sua opinião sobre candidaturas aos órgãos autárquicos, nos países em que for possível a candidatura de cidadão portugueses.

Artigo 9º
(Processo Eleitoral)

Às Eleições para os núcleos TSD/EMIGRANTES aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do Regulamento Eleitoral, do presente Regulamento e dos Estatutos.

Artigo 10º
(Âmbito Disciplinar)

Compete ao Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional a interpretação do presente Regulamento bem como a integração das suas lacunas.